



## PDUI-RMSP

### Contribuição ao Caderno Preliminar de Propostas

**Audiência Sub-Região:** Sudeste

**Município :** Ribeirão Pires

Nome: AIRTON SILVA MASSARI - Membro do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo

Cidade: Ribeirão Pires Sub-região: Sudeste

Assinale o item relacionado à sua contribuição (apenas uma opção):

Princípios  Diretrizes  Governança Metropolitana e Sistema de Fundos Interfederativos

Ordenamento Territorial:

1.1 Macrozoneamento Metropolitano

1.2 Estratégias para a Ação Metropolitana

1.3 Áreas Estratégicas de Intervenção Metropolitana

**Propostas Estruturadas:**

A: Desenvolvimento Econômico, Social e Territorial

B: Habitação e Vulnerabilidade Social

C: Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

D: Mobilidade, Transporte e Logística

E: Temas Relevantes

### CONTRIBUIÇÃO 1 - Billings, uso prioritário para abastecimento público da RMSP

- **Garantir como “diretriz de governança interfederativa, a função prioritária dos mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings como produtora de água para abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo, garantindo sua qualidade e quantidade, sendo vedado o uso do reservatório para controle de cheias e diluição de esgotos. Podendo receber águas por bombeamento artificial, desde que sejam águas das classes, especial e 1.**

#### ➤ Justificativa fundamentação da proposta:

I - A proposta faz cumprir determinação da Constituição Paulista, Artigo 208, que “veda o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água”.

II – A proposta faz cumprir determinação da Constituição Paulista, Artigo 213 que estabelece “A proteção da quantidade e da qualidade das águas será obrigatoriamente levada em conta quando da elaboração de normas legais relativas a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e demais recursos naturais e ao meio ambiente.”

III - A diretriz proposta faz cumprir os dispostos no artigo 46 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias espessos na Constituição Paulista.

IV A diretriz proposta faz cumprir os dispostos no artigo 46 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias espessos na Constituição Paulista. - **Cumprir determinação do Parágrafo único, artigo 2.º da Lei Estadual nº 9.866/1997 que define diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais, ao dispõe que “As águas dos mananciais protegidos por esta lei são prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.”**

V - **Cumprir determinação do inciso II, artigo 3º da Lei Estadual nº 13.579/2009 que define como objetivos dos mananciais da Billings: “assegurar e potencializar a função da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings como produtora de água para a Região Metropolitana de São Paulo, garantindo sua qualidade e quantidade.”**

VI - O bombeamento artificial de águas para a Billings deve se sujeitar as **classes especial e 1**, conforme Resolução Conama nº 357/2005, sendo as águas destinadas ao abastecimento para consumo humano, com desinfecção; à preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas; à preservação dos ambientes aquáticos em unidades de conservação de proteção integral; ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado; à proteção das comunidades aquáticas; à recreação de contato primário; à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película; e à proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas.

## **CONTRIBUIÇÃO 2 - Uso da água, pagamento aos Municípios produtores**

- Estabelecer, na forma da lei, o pagamento aos Municípios contemplados com mananciais produtores de água - pela captação, derivação e extração superficiais e subterrâneos - pagamento sob-responsabilidade do Poder Público Estadual, mesmo que administrado em regime de concessão ou permissão.

➤ Justificativa fundamentação da proposta:

A Lei Estadual nº 12.183/2005 prevê a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, sendo:

**Artigo 5º** - Estão sujeitos à cobrança todos aqueles que utilizam os recursos hídricos. § 2º - Os responsáveis pelos serviços públicos de distribuição de água não repassarão a parcela relativa à cobrança pelo volume captado dos recursos hídricos aos usuários finais residenciais, desde que seja comprovado o estado de baixa renda do consumidor, nas condições a serem definidas em regulamento.

**Artigo 9º** - A fixação dos valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos considerará: I - na captação, extração e derivação...

**Artigo 12** - O valor a ser cobrado por captação, extração, derivação e consumo resultará da multiplicação dos respectivos volumes captados, extraídos, derivados e consumidos pelos correspondentes valores unitários, e pelo produto dos coeficientes que considerem os critérios estabelecidos no artigo 9º, respeitado o limite máximo correspondente a 0,001078 UFESP (um mil e setenta e oito milionésimos de UFESP) por m<sup>3</sup> captado, extraído ou derivado.

## **CONTRIBUIÇÃO 3 - Compensação financeira aos Municípios**

- Efetivar compensação financeira, na forma da lei, aos Municípios afetados por inundações decorrentes de reservatórios de água implantados pelo Estado, ou que tenham restrições ao seu desenvolvimento em razão de leis de proteção e recuperação de mananciais.

➤ Justificativa fundamentação da proposta:

A compensação proposta atende diretriz específica do artigo 7º, inciso VII, e como instrumento de desenvolvimento urbano integrado previsto no artigo 9º, inciso IX do Estatuto da Metrópole. Tem previsão legal no inciso VI, Art. 3º da Lei Estadual nº 13.579/2009 e, tem consoante amparo nos artigos 207 e 211 da vigente Constituição Estadual.

## **CONTRIBUIÇÃO 4 - Compensação financeira aos proprietários de mananciais preservados**

- Instituir, na forma da lei, mecanismos de compensação financeira aos proprietários de áreas de mananciais preservadas e/ou recuperadas, bem como, a aquelas prestadoras de serviços ambientais, baseados na concepção da relação protetor-recebedor.

➤ Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta é prevista no § 8º, Art. 2º, bem como, consta dentre os objetivos previstos no inciso XVI, Art. 3º da Lei Estadual nº 13.579/2009. Ademais, a compensação proposta é prevista como diretriz específica no artigo 7º, inciso VII, e instrumento de desenvolvimento urbano integrado previsto no artigo 9º, inciso IX do Estatuto da Metrópole.

## **CONTRIBUIÇÃO 5 - Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentáveis - APA's**

- **Assegurar como diretrizes de governança interfederativa no PDUI da Grande São Paulo, a criação de Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentáveis nos Compartimentos (I, II, III, IV e V) das áreas de mananciais preservadas prescritos no Art. 9º da Lei Estadual que “define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.”**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta tem relevo legal prescrito na Lei Federal, nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Art. 9º, bem como, no inciso V, Art. 13, e no inciso IV, Art. 18, da Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009 (Lei Específica da Billings).

## **CONTRIBUIÇÃO 6 - Reservação e tratamento das águas de chuvas/enchentes**

- **Assegurar “governança interfederativa” em ações de infraestruturas para o transporte das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas da RMSP visando a retenção em reservatório a ser construído e posterior tratamento dessas águas para usos a que forem compatíveis. A construção do reservatório deverá ser em área fora de mananciais e demais áreas ambientais protegidas.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta de retenção/reservação, tratamento e disposição final adequada das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, é previsto na letra “d”, inciso I, artigo 3º da Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes para o saneamento básico.

## **CONTRIBUIÇÃO 7 - Conter a Expansão Urbana nos “mananciais preservados” dos cinco Compartimentos da Billings e definir como Subáreas de Conservação Ambiental – SCA**

- **Assegurar que, além das APPs previstas no Código Florestal, as áreas de mananciais preservadas providas de cobertura vegetal de interesse à preservação da biodiversidade, de relevante beleza cênica ou outros atributos de importância ambiental nos cinco Compartimentos da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings e demais mananciais definidos por leis específicas, como diretriz, devem ser Subáreas de Conservação Ambiental - SCA, delimitadas pelo Subcomitê, observando seu caráter deliberativo e consultivo “nos assuntos de seu peculiar interesse”, de modo a garantir a gestão descentralizada, participativa e integrada das APRMs.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A Subárea de Conservação Ambiental - SCA proposta é definida no artigo 21, VI, e suas diretrizes estão assentadas no artigo 26 da Lei nº 13.579/2009, Específica da Billings. O caráter consultivo e deliberativo dos Subcomitês, nos assuntos de seu peculiar interesse, é definido no § 1º, artigo 2º da Lei Estadual nº 13.579/2009, e artigo 7º da Lei Estadual nº 9.866/1997. **O artigo 205, VI da vigente Constituição Estadual garante “a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica. A delimitação de SCA que compreende restrições à urbanização tem previsão no artigo 12, § 1º, V do Estatuto da Metrópole.**

### **CONTRIBUIÇÃO 8 - Gestão dos resíduos da Construção Civil na RMSP**

- Estabelecer como diretriz, a implementação da gestão dos resíduos da construção civil, a ser elaborado individualmente pelo Município, ou conjunta com outros municípios, e em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta tem respaldo técnico e jurídico nos termos da Resolução Conama nº 307/2002, inclusive com prazo determinado e violado.

### **CONTRIBUIÇÃO 9 - Instância de Governança Colegiada e Deliberativa que inclua a Sociedade Civil**

- Constituir na estrutura básica da governança interfederativa da RMSP, a **instância colegiada deliberativa que garanta 50% “mínimo” de representação da sociedade civil**, isso para garantir conformidade ao Estatuto da Metrópole, Estatuto da Cidade e Constituição Estadual.
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta constitui **obrigatoriedade assentada no Art. 45 do Estatuto da Cidade**, sendo *“os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.”*

**Igualmente, o artigo 154, §2º da Constituição Estadual**, assegura a participação da população no processo de planejamento, tomada de decisões e na fiscalização da realização de serviços ou funções públicas em nível regional.

A instância colegiada proposta cumpre disposições do artigo 8º, I, II, III e IV do Estatuto da Metrópole, **devendo o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo**, criado pela Lei Complementar nº 1.139, de 16 de junho de 2011, **SER REDEFINIDO**.

### **CONTRIBUIÇÃO 10 - Recuperação/remediação de áreas contaminadas por lixões na RMSP**

- **Garantir como diretriz de governança interfederativa do PDUI, a realização de investigação confirmatória de áreas contaminadas por lixões, e estabelecer projetos de recuperação e remediação que promova o uso sustentável do solo e às funções do solo.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta visa descontaminar e/ou neutralizar contaminação no solo e águas superficiais e subterrânea. A proposta tem aparo legal específico na Lei Estadual nº 13.577, de 08 de julho de 2009.

### **CONTRIBUIÇÃO 11 - Coleta seletiva e inclusão dos catadores**

- **Situar como diretrizes de governança interfederativa, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabendo aos municípios, priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como, sua contratação que é dispensável de licitação.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta tem fundamentos de prioridades previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 36 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e objetivos dispostos no Art. 3º da Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006.

### **CONTRIBUIÇÃO 12 - Vedar instalar empreendimentos, fontes de poluentes orgânicos persistentes POP's**

- **Garantir como diretriz de governança interfederativa da Grande São Paulo, que nenhum Município isolado ou em conjunto com outros entes federados, instale indústrias e/ou serviços que sejam fontes com potencial de formação e liberação de poluentes orgânicos persistentes.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta atende o disposto no inciso II, Art. 2º do Estatuto da Metrópole e visa evitar que seja instalado empreendimentos inviáveis ou causem impactos negativos em Municípios limítrofes.

A proposta tem fundamento na Convenção de Estocolmo/2001 - que a República Federativa do Brasil é parte - por via do Decreto Legislativo nº 204/2004 e Decreto Executivo nº 5.472/05. Sendo parte da Convenção, o Brasil reconhece que os poluentes orgânicos persistentes têm propriedades tóxicas, são resistentes á degradação, se bioacumulam, são transportados pelo ar, pela água e pelas espécies migratórias e depositados distantes do local de sua liberação, onde se acumulam em ecossistemas terrestres e aquáticos. Ademais, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ratificada pelo Brasil, assegura, em seu artigo 15, o princípio da precaução que objetiva proteger a saúde humana e meio ambiente dos poluentes orgânicos persistentes.

### **CONTRIBUIÇÃO 13 - transporte sustentável**

- **Estabelecer como diretriz de governança interfederativa ao PDUÍ da RMSP, metas para implantar o transporte sustentável, visando zerar as emissões de gases de efeito estufa e poluentes nocivos ao meio ambiente e a saúde pública.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta tem fundamentos legais na Lei Estadual de Mudanças Climáticas nº 13.798, de novembro de 2009.

#### **CONTRIBUIÇÃO 14 - Educação Ambiental formal, não-formal e em licenciamento ambiental**

- **Assegurar a “educação ambiental” como diretriz, e componente essencial e permanente de governança interfederativa na RMSP, devendo estar presente, de forma articulada e vinculada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, público e particular, em caráter formal e não-formal. Devendo a educação ambiental ser exigência em processos de licenciamento ambiental, municipal, estadual e federal, de obras e serviços públicos e particulares, como prática voltada à sensibilização de governos, empresas e coletividade.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta visa cumprir os dispostos na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como, na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

#### **CONTRIBUIÇÃO 15 - Programa de Economia Solidária e Conselho Gestor**

- **Instituir como diretriz de governança interfederativa, programa de fomento à economia popular solidária na RMSP, objetivando promover a estruturação de Cooperativas e outras formas de Empreendimentos Solidários nos setores primário, secundário e terciário da economia, de modo que contribua com a geração de emprego e relações de trabalho nos Municípios da RMSP. Que a gestão do Programa seja feita por um Conselho Metropolitano de Economia Solidária - CMES, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, de composição tripartite e vinculados a geração de emprego e relações de trabalho Estadual, Municipais e instituições da sociedade civil afins, visando estimular a participação da sociedade civil e do Governo no âmbito da política de economia solidária instrumento do desenvolvimento.**
- Justificativa fundamentação da proposta:

A proposta tem fundamento legal na Lei Estadual nº 14.651, de 15 de dezembro de 2011 que instituiu o Programa estadual de fomento à economia popular solidária no Estado de São Paulo, e do Decreto Federal nº 5.811, de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho de Economia Solidária.

#### **CONTRIBUIÇÃO 16 - Reduzir a desigualdade e exclusão social, evitar a degradação ambiental e gentrificação nos processos especulativos de expansão urbana, da conversão de biomas, e demais formas de apropriação econômica de bens comuns e recursos ambientais imprescindíveis à sustentação da metrópole, mediante:**

- A instituição de formas de avaliação e indicadores que tratem de equidade na RMSP;
- A efetivação de medidas para a redução da desigualdade, prevenindo a sobreposição de interesses privados aos direitos da população;
- A efetivação das políticas, planos e instrumentos de planejamento aplicados às cidades e à metrópole mediante a aplicação prática dos instrumentos do estatuto da cidade;
- A inserção e fortalecimento da representação efetiva da sociedade civil no PDUI e nas instâncias municipais e locais, evitando processos decisórios obscuros ou não partilhados;

- A implementação de compensações aos municípios detentores de áreas protegidas condicionadas a acompanhamento dos níveis de proteção alcançados e dos processos que sofrem de migração intra metropolitana pela gentrificação, bem como das demais formas especulação, exclusão e degradação;
- O desenvolvimento de mecanismos de apoio e fomento à economia solidária; e
- A criação e sustentação da governança metropolitana, mediante a criação e fortalecimento de sua legitimidade e de meios financeiros e de gestão compatíveis à sua importância.

#### **Justificativa - fundamentação da proposta:**

A interação dos processos que têm levado à degradação ambiental e à desigualdade social na RMSP requer seu enfrentamento por meio de abordagens compatíveis à sua complexidade, o que implica em lançar mão de um conjunto de instrumentos e implementar ações articuladas em diversas frentes. O intuito da proposta é o de dar início a alterações em diferentes campos que concorrem para a eclosão dos graves problemas que se quer evitar.

#### **CONTRIBUIÇÃO 17 - criar e fortalecer a resiliência metropolitana frente aos atuais e futuros desafios econômicos e socioambientais, mediante:**

- A elaboração, atualização e divulgação periódica de um quadro de referências - contemplando indicadores, identificando principais desafios, impactos e efeitos sinérgicos de políticas e opções econômicas, bem como as causas e condicionantes da situação, as ameaças e interferências provenientes de outras escalas, como as “teleconexões” e ainda que compromissos cabem à metrópole decorrentes de acordos globais;
- A ampliação das perspectivas de abordagem da sustentabilidade ambiental metropolitana - por meio do estímulo a mudanças de paradigmas, apoiadas na abordagem dos potenciais e outras visões em relação à diversidade biológica, cultural, étnica etc., incentivando práticas de comunicação e educomunicação, e aquelas promotoras da transversalidade no trato da gestão urbana;
- A valorização dos ecossistemas na cidade – por meio da recuperação e ressignificação de sua importância junto a diferentes abordagens científicas, culturais, religiosas, étnicas, inclusive em termos econômicos, e adotar medidas que ampliem sua presença física (dos ecossistemas), também no território urbanizado;
- A priorização do atendimento às demandas sociais e da reparação das injustiças ambientais – o que implica em se alterar os desequilíbrios sociais existentes na fruição do ambiente urbano e na distribuição dos ônus provocados da sua degradação, das externalidades negativas que sofre das atividades econômicas e das deseconomias urbanas;
- A capacitação e qualificação das estruturas institucionais – por meio da requalificação do papel do Estado e da capacitação de instituições e de recursos humanos para que possam lidar com os novos desafios da abordagem integrada dos desafios metropolitanos, ampliando a flexibilidade nos diferentes níveis e escalas de gestão para dar conta das mudanças previstas - climáticas e outras de natureza sinérgica e cumulativa – na perspectiva de construção de resiliência metropolitana;

- A disponibilização e facilitação no acesso a recursos para sustentar o desempenho de funções diversificadas e complementares nos municípios e sub-regiões metropolitanas –incluindo a criação de subsídios cruzados, e a explicitação de sua natureza e importância para apoiar municípios que têm ficado com o ônus socioambiental das desigualdades e assimetrias metropolitanas, bem como com a responsabilidade de proteção dos ativos ambientais metropolitanos, como é o caso dos mananciais;
- O desincentivo econômico às práticas de degradação (Propor reforma tributária sustentável no âmbito metropolitano e promovê-la outros níveis, com o objetivo de incentivar práticas afins com a sustentabilidade metropolitana e de internalizar nas atividades econômicas seus custos ou “externalidades negativas”, apoiando-se na criação e aplicação de indicadores que as evidenciem;
- A prevenção e redução de riscos – pela inserção de considerações e critérios relativos aos riscos no planejamento de usos e atividades, de uso de substâncias e na avaliação de regiões ou ecossistemas a serem submetidos a investimentos públicos ou privados; e
- O estímulo a novas abordagens das questões urbanas e adequação tecnológica – no sentido de fortalecer a gestão da demanda de bens e serviços, de promover a redução de consumo de recursos e geração de resíduos, de incentivar novos formatos de trabalho compartilhado, cooperativo e de buscar soluções endógenas e tecnologias sociais e apropriadas, em diferentes escalas.

#### **Justificativa – fundamentação da proposta:**

Nesta proposta, a tônica é a de se lançar as bases da resiliência na gestão metropolitana em face das ameaças que já se evidenciam. A literatura científica e as experiências em diversos países, documentadas por organismos internacionais, dão conta da necessidade de preparação dos países, regiões e áreas urbanas para o enfrentamento das mudanças. No caso da RMSP, o passivo acumulado requer equacionamento concomitante à adaptação às mudanças (parte delas previstas em Plano Nacional e em legislação estadual e municipal). Essa sobreposição e a necessidade de se adequar as estruturas institucionais, a atividade econômica e os arranjos sociais são desafios a serem enfrentados na metrópole e o PDUI constitui oportunidade importante para lançar as bases da criação e elevação progressiva nos níveis de resiliência metropolitana.

RIBEIRÃO PIRES, 21 de novembro de 2017

**AIRTON SILVA MASSARI** - Membro do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo